

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2023

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pela prefeita em exercício, Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi.

CONTRATADO: AMARILDO PEDRO BISCARO (nome fantasia BISCARO CONSULTORIA), CNPJ 20.287.570/0001-11, sediada na Avenida Pio XII, n. 637, Sala 103, Centro, na Salto Veloso/SC, CEP 89.595-000, por intermédio de seu representante Amarildo Pedro Biscaro, RG 859.275 SSP/SC, CPF 400.987.379-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa para a prestação de assessoria mensal em educação para a equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Lacerdópolis/SC.

1.2 - Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<ol style="list-style-type: none">1. Prestação de serviços de orientação técnica, qualificação e treinamento às Equipes Técnicas e Gestoras, Comissões e Conselhos vinculados à Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino.2. Apoio técnico na revisão/reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.3. Apoio técnico na elaboração da Lei ou Decreto da Gestão Democrática, bem como na estruturação e elaboração do Edital do Processo de escolha à função de Diretor Escolar para a Rede Municipal de Ensino.4. Estruturação do Programa de Busca Ativa Escolar, Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, Elaboração do Minicenso da população dos 0 aos 17 anos e 11 meses e sua interface com o atendimento da demanda escolar na idade escolar obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em moeda corrente, **o valor total e global de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscientos e vinte reais)**, que será pago em 09 (nove) parcelas e iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.735,55 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) cada, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, desconto de eventuais tributos incidentes, cópia da Autorização de Fornecimento e a comprovação da efetiva prestação do

serviço através de relatórios, atas, fotos, etc. O pagamento também somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos exigidos por ocasião da contratação (*checklist*).

2.2 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.4 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.5 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - **Prazo de execução:** 09 (nove) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso.

3.2 - **Prazo de vigência do contrato:** 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

4.1 - Forma de prestação dos serviços: por encontro, com carga horária a ser definida.

4.2 - Os serviços serão realizados de forma presencial, de acordo com o planejamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com consenso do cronograma emitido pela empresa.

4.3 - Os serviços prestados levarão em consideração o empoderamento das Equipes Técnicas/Gestores/Comissões que atuarem em âmbito local e da sua autonomia na continuidade dos mesmos.

4.4 – **Forma de execução:**

1º ETAPA: até 20 de agosto de 2023 (Auxílio técnico na elaboração da Lei ou Decreto da Gestão Democrática, bem como na estruturação e elaboração do Edital do Processo de escolha à função de Diretor Escolar para a Rede Municipal de Ensino).

2º ETAPA: 1. Orientação técnica para Equipe da Secretaria de Educação/Comissões/Conselhos levantamento e interpretação dos indicadores no educacionais do município e sua interface com o Plano Decenal e o Planejamento Estratégico Educacional. Estruturação do Programa de Busca Ativa Escolar, Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, Elaboração do Minicenso da população dos 0 aos 17 anos e 11 meses e sua interface com o atendimento da demanda escolar na idade escolar obrigatória até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

4.5 - Caberá a empresa contratada manter contato com os servidores da municipalidade para saber de todos os detalhes e demais ajustes necessários até a data entrega definitiva do objeto.

4.6 - A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.2.028-MAN. ENSINO MÉDIO PRIMEIRO GRAU - CIEL
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou jurídica
Recurso	0001-Receitas de Impostos e de Transf. De Impostos – Educação

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADO, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a Secretária Municipal de Administração;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado, podendo subcontratar, quando for o caso e por sua inteira responsabilidade, equipe multidisciplinar com vistas ao atendimento do objeto deste contrato;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato; e,
- j) **Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato sem justa causa e/ou o descumprimento das normas contratuais, federais, estaduais e municipais sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pela CONTRATANTE, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso II, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **com as alterações promovidas pelo**

Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

11.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

11.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

12.2 - O CONTRATANTE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o(a) CONTRATADO realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO(A).

12.3 - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

12.4 - Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas.

12.5 - As PARTES entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.3 As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.4 Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 24 de fevereiro de 2023.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari

VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO
E EVENTOS LTDA



Prefeito de Lacerdópolis
CONTRATANTE

Vilson de Mello
Representante
CONTRATADA

Cristiane Ubialle Cabral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
FISCAL E GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____